



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio, Vieira, 117 - Fone: DDD (0439) 77-1322 - Cx. Postal, 33
Estado do Paraná

LEI Nº 223/89

SÚMULA:- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PRAM-PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCz\$ 90.000,00, (Noventa mil cruzados novos), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., com as condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante das operações fixadas neste artigo / será ajustado de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º - Os recursos advinhos das operações de crédito, autoriza das por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM- / Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana e de acôrdo com as normas operacio nais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria/ de Estado do Planejamento.

ARTIGO 3º : Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativa a Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em mon- / tantes anuais necessários para amortizar as prestações/ do principal e dos acessórios, na forma da Legislação / pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

C.G.C. 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antonio, Vieira, 117 - Fone: DDD (0439) 77-1322 - Cx. Postal, 33
Estado do Paraná

- ARTIGO 4º : Para garantir o pagamento do principal e demais encargos decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A como poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação / no vencimento das referidas obrigações.
- ARTIGO 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.
- ARTIGO 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- ARTIGO 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir / os créditos adicionais respectivos até o limite do -/ convênio para a execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.
- ARTIGO 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à Conta do PRAM Programa de Ação Municipal.
- ARTIGO 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei / entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, -/
aos 20 (vinte) dias do mês de junho de ano de 1989.

José Justino Gouveia
-PREFEITO MUNICIPAL-

*publicado no jornal da Região
em 30-6-89 pag 8*